



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.2017/GAB/PMSMP/PA PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 7/2017-200114 CONTRATO Nº. 20170135

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-200114, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ E A EMPRESA ANTONIO ERIC VIANA PEREIRA EIRELI-ME, PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com na Praça da Matriz, nº 001, Bairro Centro, CEP: 68738-000, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DIANA DE SOUSA CAMARA MELO, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 630.639.052-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ANTONIO ERIC VIANA PEREIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.816.193/0001-65, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, nº 975, Centro, Santa Maria do Pará-Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO ERIC VIANA PEREIRA, residente na Rua Dr. Rayol, nº 67, Centro, Santa Maria do Pará-Pará, CEP 68.738-000, portador do (a) CPF nº 659.690.222-68, e celebram o presente Instrumento do qual são partes integrantes da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-200114 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 112.793,50 (cento e doze mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
- 2. Segue abaixo planilha demonstrativa dos itens e valores ganhos pela empresa contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ALICATE CORTE DIAGONAL DE 6"CABO ISOLADO / 1000 VOLTS	UNID	40	R\$ 30.00	R\$ 1.200,00
2	ADESIVO PARA TUBO PVC 1KG	UNID	10	D.C. 40:00	
3	ALICATE BICO DE MEIA		10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
		UNID	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
4	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000 VOLTS	UNID	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
5	ANCINHO 14 DENTES	UNID	150	R\$ 13,00	Do Loro vo
	ANTIGORDOGEN		130	K5 15,00	R\$ 1.950,00
6	ANTICORROSIVO WHITE LUB SPRAY 300 ML	UNID	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
7	ARCO DE SERRA REGULÁVEL, CABO DE PLÁSTICO	UNID	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
8	ARRUELA 1/4	KG	5	D£ 27.00	
9	ARRUELA 5/16		2	R\$ 26,00	R\$ 130,00
10	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	KG	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
10	ARRUELA 3/8	KG	5	R\$ 20.00	R\$ 100,00





11 ASPERSOR 50 x 3/4" x 1/2" UNID R\$ 20.00 R\$ 100.0 5 12 AVENTAL DE RASPA UNID R\$ 38,00 20 R\$ 760,00 1.3 BACIA PLÁTICA 20L UNID 15 R\$ 20,00 R\$ 300.00 14 BALDE PLÁSTICO DE 12L UNID R\$ 3,00 50 R\$ 150,00 BOTA DE BORRACHA MEIA AMARELA, 15 PAR TODOS OS TAMANHOS 80 R\$ 32,00 R\$ 2.560.00 BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR 16 PRETA, TODOS OS TAMANHOS PAR 150 R\$ 50.00 R\$ 7.500,00 BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 17 UNID 80 R\$ 16.00 R\$ 1.280.00 BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 18 UNID 60 R\$ 24,00 R\$ 1.440.00 BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 19 UNID 50 R\$ 9.00 R\$ 450.00 BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 20 UNID 40 4.5mm R\$ 3,80 R\$ 152.00 BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 21 UNID 50 R\$ 6.00 R\$ 300,00 BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 22 UNID 8,5mm 30 R\$ 10,50 R\$ 315.00 23 BUCHA DE NYLON Nº 10 UNID 200 R\$ 0.10 R\$ 20,00 24 BUCHA DE NYLON Nº 12 UNID 200 R\$ 0.15 R\$ 30,00 25 BUCHA DE NYLON Nº 06 UNID 200 R\$ 0,10 R\$ 20.00 26 BUCHA DE NYLON Nº 07 UNID 200 R\$ 0,10 R\$ 20,00 27 BUCHA DE NYLON Nº 08 UNID 200 R\$ 0.10 R\$ 20,00 28 CABO ENXADA UNID 80 R\$ 9,00 R\$ 720,00 29 CADEADO 20 MM UNID 50 R\$ 9.00 R\$ 450.00 30 CADEADO 25 MM UNID 50 R\$ 10.00 R\$ 500,00 31 CADEADO DE 35 MM UNID 50 R\$ 18.00 R\$ 900,00 32 CADEADO 50 MM UNID 50 R\$ 30.00 R\$ 1.500.00 CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA 33 UNID 100 R\$ 140,00 R\$ 14,000,00 CARRINHO MÃO 34 CAÇAMBA UNID GALVANIZADA 50 R\$ 140,00 R\$ 7,000 00 35 CHAVE COMBINADA 8mm UNID 10 R\$ 5.00 R\$ 50.00 CHAVE COMBINADA 10mm 36 UNID 10 R\$ 5.50 R\$ 55,00 CHAVE COMBINADA 12mm 37 UNID 10 R\$ 7,00 R\$ 70.00 CHAVE COMBINADA 14mm 38 UNID 10 R\$ 8.00 R\$ 80,00 39 CHAVE COMBINADA 15mm UNID 10 R\$ 8,50 R\$ 85,00 40 CHAVE COMBINADA 17mm UNID 10 R\$ 8,00 R\$ 80,00 41 CHAVE COMBINADA 19mm UNID 10 R\$ 19.00 R\$ 190.00 42 CHAVE DE FENDA DE 1/4" x 6" UNID 15 R\$ 6,00 R\$ 90,00 43 CHAVE DE FENDA DE 3/8" x 6" UNID 15 R\$ 8.50 R\$ 127,50 44 CHAVE DE FENDA DE 3/16" x 6" UNID 15 R\$ 4.00 R\$ 60.00 45 CHAVE DE FENDA DE 3/16" x 3" UNID 15 R\$ 3,60 R\$ 54.00 46 COLA SILICONE TRANSPARENTE 50G UNID 20 R\$ 6,00 R\$ 120,00 47 ESTILETE RETRÁTIL UNID 20 R\$ 8,00 R\$ 160.00 48 ENXADA 1.5L UNID 200 R\$ 27.00 R\$ 5.400,00 40 ENXADA 2,0L UNID 200 R\$ 28.00 R\$ 5.600,00 50 ENXADA 2,5L UNID 150 R\$ 29,00 R\$ 4.350,00 51 ENXADA 3,0L UNID 100 R\$ 30,00 R\$ 3.000.00 52 FACÃO DE 18"



UNID

R\$ 26.00

R\$ 1.560,00





53	FACÃO DE 20"				
54		UNID	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,0
54	FACÃO CABO DE ARAME	UNID	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,0
55	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50mm x 45m	UNID	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
56	FOICE ROÇADEIRA SEM CABO	UNID	60	R\$ 16,00	R\$ 960.00
57	LÂMINA PARA ROÇADEIRA COM 2 PONTAS	UNID	100	R\$ 24.00	R\$ 2.400,0
58	LIMA CHATA DE 8"	UNID	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,0
59	LONA PRETA 4X100m	M <sup>2</sup>	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
60	LONA REFORÇADA 3m X 2m PLUS	PEÇA	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
61	LUVA PVC REFORÇADA PALMA ASPERA 36cm	PAR	600	R\$ 13,00	R\$ 7.800,0
62	LUVA PVC REFORÇADA PALMA ASPERA 46cm	PAR	800	R\$ 18,00	R\$ 14.400,0
63	LUVA LÁTEX TAM. M	PAR	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,0
64	MANGUEIRA TRANÇADA 20 MTS	UNID	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
65	MANGUEIRA TRANÇADA 30 MTS	UNID	-20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
66	MARRETA DE 05 KG COM CABO	UNID	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
67	MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM VÁLVULA	UNID	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
68	MARTELO UNHA DE 27 mm COM CABO DE MADEIRA POLIDO	UNID	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
69	PÁ DE BICO 71cm, COM CABO	UNID	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
70	PARAFUSO 1/4 X 70	UNID	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00
71	PARAFUSO 5/16 X 50	UNID	200	R\$ 0.25	R\$ 50,00
72	PARAFUSO 3/8 X 50	UNID	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00
73	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA SOBERBA 6,1 X 75	UNID	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00
74	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA SOBERBA 6,1 X 90	UNID	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
75	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA SOBERBA 3,5 X 40	UNID	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
76	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA SOBERBA 4,8 X 50	UND	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
77	PARAFUSO P/ MADEIRA ROSCA SOBERBA 5,5 X 50	UNID	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
78	SERRA MANUAL	UNID	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
79	TARRAXAS PARA CANO DE PVC	UNID	10	R\$ 44.00	R\$ 1.800,00
80	TESOURA PODA 8"	UNID	60	R\$ 15,00	
81	VASSOURA PLÁSTICA 14 DENTES	UNID	100	R\$ 10,00	R\$ 900,00
82	VASSOURA PLÁSTICA 22 DENTES	UNID	100	R\$ 15,00	R\$ 1.000,00
83	VASSOURA METÁLICA REGULÁVEL C/ CABO	UNID	60	R\$ 24.00	R\$ 1.500,00 R\$ 1.440,00
	Cribo			150 2 T.OO	100 1.440.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017 200114, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Art. nº 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO







1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 26 de Abril de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
  - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
    - a) salários;
    - b) seguros de acidentes;
    - c) taxas, impostos e contribuições;
    - d)idenizações
    - e) vales-refeição;

Que la De

Î





- f) vales-transporte: e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-200114.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Defrace





- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 1.5 assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 7070.04.122.000.37.2.056 Funcionamento e Manutenção da

Decrayor





Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Joons





6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

Q.orosso





- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato:
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Jorge





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-200114, cuja realização decorre da autorização e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 26 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34 DIANA DE SOUSA CAMARA MELO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Diana de Sousa Camara Melo Prefeita Municipal Santa Maria do Pará - P

ANTONIO ERIC VIANA PEREIRA EIRELI – ME

CNPJ (MF) n° 08.816.193/0001-65

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Raquel Felix da Silva 774.507.282-49 2 Aza riencifa de O. Arago Mario. 844.511.732-72.